



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Diretrizes orçamentárias  
para o exercício de 1991.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralizados sem autorização legislativa.
- II - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.
- III - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita, resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manuten



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Fls. 02

ção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

IV - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 4º As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, com seu parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório, das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 5º O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo anterior, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e
- V - remuneração dos Vereadores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Fls. 03

Art. 6º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, - bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas, até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 4º.

Art. 7º Ficam autorizadas, para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social as seguintes subvenções aqui relacionadas:

Subvenção Social ao IBAM.....	CR\$	200.000,00
Subvenção Social ao Sindicato dos Servidores Municipais.....	CR\$	1.000.000,00
Subvenção Social à Corporação Musical 7 de setembro.....	CR\$	1.500.000,00
Subvenção Social à Filatelia e Numismática.....	CR\$	50.000,00
Subvenção Social ao Clube de Fotografia.....	CR\$	50.000,00
Subvenção Social à Pinacoteca Municipal.....	CR\$	100.000,00
Subvenção Social ao Condephat....	CR\$	700.000,00
Subvenção Social ao Círculo Prudentino de Orquidófilos.....	CR\$	100.000,00
Subvenção Social à Delegacia Regional do Conselho Estadual da Comunidade Negra.....	CR\$	500.000,00
Subvenção Social à Fundação Museu Histórico Municipal.....	CR\$	1.200.000,00
Subvenção Social à As. Pais e Mestres - APM,.....	CR\$	2.000.000,00

Cont. Fls. 04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Fls. 04

Subvenção Social à Feira Industrial, Comercial e Agrícola - FICA.....CR\$	300.000,00
Subvenção Social às Entidades Assistenciais do Município.....CR\$	2.500.000,00
Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.....CR\$	20.000.000,00
Subvenção Social à Associação Prudentina de Combate ao Câncer.....CR\$	1.200.000,00

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em 10 parcelas iguais, a partir do mês de março, mediante anterior apresentação dos Planos de Aplicações das entidades beneficiadas ao Poder Executivo.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º Para obtenção das subvenções relacionadas neste artigo, as entidades deverão, antecipadamente, prestar contas dos recursos anteriormente recebidos e terem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo cópias dos Planos de Aplicações, da prestação de contas da entidade e de suas apreciações no prazo de 15 dias após a emissão do parecer.

Art. 8º O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, aprovado por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Fls.05

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de novembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04 / 12 / 90

Jornal: O Populacional

SEÇÃO/DSG.

*Handwritten signature*  
GPT/

